



Prefeitura Municipal Santa Bárbara do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 3.241/2008 **De 29 de Abril de 2008.**

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Administração Centralizada, o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Bárbara do Sul, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Primeiro – O Controle Interno abrangerá a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Parágrafo Segundo – O Sistema de Controle Interno será composto por todos os órgãos do Poder Executivo, Legislativo, bem como da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno será coordenado por colegiado composto do Contador do Município, Secretário da Fazenda, Secretário de Educação e Secretário da Saúde, cuja titularidade será exercida pelo primeiro citado, que será substituído, nos seus impedimentos, pelos demais integrantes, na ordem nominada.

Art. 3º - Compete ao Sistema de Controle Interno:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, participando da elaboração do orçamento do Município, bem como fiscalizando a sua execução;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos



Prefeitura Municipal Santa Bárbara do Sul

órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos auxílios e subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

- III - Exercer o controle externo das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- VI - Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, Legislativo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
- VII - Emitir relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Coordenador, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e Secretário da Fazenda.

Art. 4º - O Regimento Interno será elaborado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1725/97 de 24 de janeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Sul, 29 de Abril de 2008.

Mário Roberto Utzig Filho
Prefeito Municipal

Anote-se, Registre-se e Publique-se
Nos Termos Competentes